



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**  
**Instituto Nacional da Propriedade Industrial**  
**Procuradoria-Geral**  
**Divisão de Consultoria**

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 080/02**

Ref.: Processo 1754/02

Em, 17/06/02

**EMENTA:** A autarquia obriga-se a publicar informações acerca de atos por ela praticados, conquanto na Revista da Propriedade Industrial. Dados disponíveis na Internet constituem um 'plus' decorrente da modernidade tecnológica. Direito de Informação. Necessidade de demonstrar o interesse por parte do solicitante.

Nos termos do despacho exarado no verso de fl. 1 deste processo pondera-se '... manifestação quanto à conveniência ou não de disponibilizarmos em nossa base de dados internet os dados do titular (endereço, etc) quando estes não estão disponíveis na RPI, que é a publicação oficial da INPI.

2. Preliminarmente, é de se dizer que ao órgão jurídico descabe opinar sobre questões pertinentes ao mérito administrativo, a saber, aspectos que dizem com a oportunidade e a conveniência dos atos da Administração, cujo sopeso enfeixa-se nas mãos do Administrador público, desorbitada, pois, da alçada restrita à matéria jurídica, das questões relacionadas com a legalidade e a legitimidade dos atos praticados no âmbito do Poder Público.

3. De todo modo, para não deixar o assunto intocado, estamos em que nada está a compelir a entidade a oferecer referidos dados em sua base na Internet, porque o que nela encontra-se disponibilizado constitui um 'plus' decorrente da evolução tecnológica e da vigente modernidade.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

4. Como consabido, a autarquia obriga-se a publicar certas informações, respeitantes aos atos por ela praticados, bastante e suficientes ao conhecimento público e providências reclamadas por seus efeitos, em seu órgão oficial, qual seja, a Revista da Propriedade Industrial.

5. Assim, tirante os chamados dados sigilosos, a regra vigorante é a da publicidade dos documentos e processos administrativos, incumbindo aos solicitantes tão-só peticionar e demonstrar o requisitado interesse, sobre o que deverá a autoridade pública, desde que atendida tais condições, adotar a providência no prazo legal da norma regente do assunto.

À consideração superior

*Eduardo Antonio Seguy Silbert*

**EDUARDO ANTONIO SEGUY SILBERT**

Matriculado 00450464

GAB 30325/RJ



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL-INPI**

Ref.: Processo 52400.001754/2002

Em 06/01/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 080/2002.

À DIRMA.

**Mauro Sodré Maia**  
Procurador-Geral Substituto, em exercício